



# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 26/2021-L, DE 2 DE MARÇO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR THIAGO VIEIRA NUNES**

Embora diante de uma situação de risco a melhor orientação a se seguir seja contatar imediatamente os serviços de saúde e primeiros socorros competentes, em algumas ocorrências infelizmente não há tempo suficiente para o devido atendimento, o que pode ocasionar na perda do paciente. E ainda diante desse episódio, é comum que as pessoas envolvidas tentem, de forma incorreta, resolver o incidente, agravando o quadro em que a pessoa se encontra, justamente devido à falta de conhecimento das técnicas adequadas.

Nesse sentido o presente projeto tem por finalidade instituir nos hospitais de maternidade públicas e privadas, orientações aos pais e responsáveis treinamento, capacitação sobre técnicas de emergências, respeitadas as limitações, em casos de parto, engasgamento, aspiração de corpo estranho, asfixia e prevenção de morte súbita de recém-nascidos.

Nessa conjuntura, corrobora-se a importância, diante de dados de acidentes envolvendo crianças entre 1 a 14 anos passam de mais de três mil mortes no Brasil, e são a principais causas de internação em estado grave. Não obstante, a sufocação ou obstrução das vias aéreas é a primeira causa de morte acidental em bebês de até um ano de idade, inclusive por engasgamento, não somente pela ingestão de objetos, pois em algumas fases é comum explorar o mundo colocando-os na boca, como também, através da alimentação sólida e do próprio leite materno. Outrossim, crianças possuem pouca experiência em mastigar e engolir, em virtude de suas vias superiores serem pequenas, além de ainda não disporem de reflexo necessário diante dessas circunstâncias.

Dessarte, estatísticas de 2015 mostram 700 mil mortes causadas por eventos relacionados ao parto 25%, precipuamente por famílias hipossuficientes. Ademais, há relatos de casos em que a parturiente se encontrava no carro, ou em outros lugares distantes de qualquer ajuda médica, e não contava com a devida instrução para primeiros socorros. Como, cabe rememorar o episódio recente no município em que uma puérpera foi socorrida às pressas por profissionais do CS II durante uma consulta de pré-natal, que embora fosse ocasião amparada por profissionais de saúde, não era local adequado e a ação dos colaboradores foi de suma importância a vida do bebê e da mãe.

Diante desse contexto, nota-se que a principal ferramenta afim de evitar os fatos é justamente o treinamento dos pais e

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

cuidadores das técnicas adequadas, que são utilizados inclusive por muitas empresas caso advenha as referidas eventualidades, de modo que possam agir em tempo hábil para estabilizar o quadro da vítima até a chegada da assistência médica adequada.

E, por tanto, evidencia-se a valia da disponibilização pelo Poder Público de fundamentar políticas públicas que humanizem e preservação da proteção à saúde infantil e materna no Brasil conforme o Art. 4º da CF dispõe: *“É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”*.

Entretanto, não somente basta uma norma que garanta o acesso à essas informações, como sua real eficácia, uma vez que a equidade do atendimento universal dos provimentos desses serviços, que se tornam tão relevantes para melhoria do quadro de mortalidade infantil e materna causadas por essas emergências, considerando as desigualdades e problemas de acesso a esses direitos refletidos primordialmente aos que acessam sistemas públicos de saúde e estão em maior vulnerabilidade.

Isso posto, THIAGO VIEIRA NUNES, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 02/03/2021 - 12:07 2723/2021, de 2 de março de 2021, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSRS 02/03/2021 - 12:07 2723/2021

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## **PROJETO DE LEI Nº 26/2021**

De 2 de março de 2021.

***Estabelece a obrigatoriedade dos hospitais e maternidades públicas e privadas prestarem, aos pais e responsáveis, treinamento e capacitação sobre primeiros socorros em casos de parto, engasgamento, aspiração de corpo estranho, asfixia e prevenção de morte súbita de recém-nascidos.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os hospitais e maternidades públicos e privados da Estância Turística de São Roque ficam obrigados a prestar aos pais, mães ou responsáveis legais, orientações, treinamento e capacitação sobre primeiros socorros em caso parto, engasgamento, aspiração de corpo estranho, asfixia e prevenção de morte súbita de recém-nascidos

**Parágrafo Único.** As orientações, assim como o treinamento, serão ministradas durante o acompanhamento do pré-natal e antes da alta do recém-nascido por enfermeiras do mesmo setor ou profissionais indicados pela unidade de saúde.

**Art. 2º** Os hospitais e maternidades deverão informar aos pais, mães ou responsáveis sobre a existência e disponibilidade do treinamento durante o acompanhamento unidade de saúde ou assim que ingressarem na unidade de saúde.

**Art. 3º** Os hospitais e maternidades deverão afixar, em local visível, cópia da presente Lei.

**Art. 4º** Fica facultado aos pais e/ou responsáveis à adesão ou não ao treinamento oferecido pelos hospitais e maternidades, devendo em caso de rejeição assinar termo de sua intenção.

**Parágrafo único.** Os hospitais e maternidades poderão optar por fornecer a capacitação para primeiros socorros

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

individualmente ou em turmas aos pais, mães ou responsáveis por recém-nascidos.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 2 de março de 2021.

**THIAGO VIEIRA NUNES**  
**Vereador**

PROTOCOLO Nº CETSUR 02/03/2021 - 12:07 2723/2021